

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013-2014**

**Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista
do CECONVEST.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - Conj. 300 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado por sua presidente **Sra. Elizandra Rodrigues Anselmo**, portadora do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na Rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob o nº 678.594.539-91, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Marcon Cachoeira**, portador do CPF 375.976.989-68, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014**, abrangendo as lojas estabelecidas no **CECONVEST**, representadas pelos convenentes, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial para os empregados abrangido pelo presente Termo Aditivo a partir de **01 de novembro de 2013** o piso **990,00** (novecentos e noventa reais).

Parágrafo Único - As diferenças salariais resultantes da aplicação deste **TACCT** serão pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de abril de 2014.

Cláusula 2ª - TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo nos seguintes feriados:

- Paixão de Cristo - sexta-feira santa
- Tiradentes - 21 de abril,
- Corpus Christi
- Data Magna de Santa Catarina
- Independência do Brasil - 07 de setembro
- Nossa Senhora da Piedade - Padroeira do município - 15 de setembro
- Eleições Gerais
- Nossa Senhora Aparecida - 12 de outubro
- Finados - 02 de novembro
- Proclamação da República - 15 de novembro

Parágrafo Único - Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2013 e 2014, ficam estes facultados a abertura.

Cláusula 3ª - FERIADOS PROIBIDOS: Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- Dia do Trabalhador - 01 de maio
- Natal - 25 de dezembro
- Confraternização Universal - 01 de janeiro

Cláusula 4ª - HORAS TRABALHADAS NO FERIADO: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas

com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".

Parágrafo primeiro: O repouso semanal remunerado referente aos feriados será concedido em até 30 dias a partir do feriado.

Cláusula 5ª - REGISTRO LIVRO OU CARTÃO-PONTO: O horário de trabalho dos empregados será registrado em **Livro** ou **Cartão-ponto**.

Cláusula 6ª - ESCALA: As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

Cláusula 7ª - ALIMENTAÇÃO: Os empregados que trabalharem nos feriados receberão o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) para alimentação.

Cláusula 8ª - VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão vale-transporte gratuitamente aos empregados que trabalharem nestes dias.

Cláusula 9ª - FISCALIZAÇÃO: Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Cláusula 10ª - COMPROVANTES DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS: As empresas apresentarão ao sindical profissional os comprovantes de cumprimento das obrigações previstas no presente Termo Aditivo até o dia 15 do mês subsequente ao feriado trabalhado, sob pena de multa por descumprimento.

Cláusula 11ª - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2013-2014: Fica assegurada a vigência das demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014**.

Cláusula: 12ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO: Pelo não cumprimento do presente Termo Aditivo, fica instituído a multa de 01(um) salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, revertendo em favor do trabalhador.

Cláusula: 13ª - VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência com início em 01/11/2013 à 31/10/2014.

Tubarão, 01 de abril de 2014.

**Elizandra Rodrigues
Anselmo**
Sindicato dos
Trabalhadores no
Comércio de Tubarão e
Região

**Harrison Marcon
Cachoeira**
Sindicato do Comércio
Varejista e Atacadista
de Tubarão e Região